

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO**, CPF: **874.130.353-91**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO**, CPF: **874.130.353-91**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tahiana Meneses Alves, CRESS: 15.681 em seu relatório:

### **RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR**

No dia 19 de outubro de 2022, foi realizada visita domiciliar à pessoa de referência da família da Sra. Maria Dalva Conceição, 49 anos, nascida a 10 de maio de 1973, residente na Rua 10 de novembro, bairro 10 de novembro, CEP 62300-000, Viçosa do Ceará, portadora do RG nº 9908005412, CPF nº 874.130.353-91. A referida senhora possui número de contato (88) 9.9249.6647 e, na altura da visita, estava com CADÚnico atualizado.

O objetivo da visita foi conhecer mais detalhadamente a realidade social da família para dar seguimento à demanda de aluguel social, solicitado pela usuária na ocasião da busca espontânea pelo CRAS. Na visita, foi aprofundada a análise dos critérios de compatibilidade da família quanto ao acesso ao benefício eventual. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993. Integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política de Assistência Social. Em Viçosa do Ceará, são regulamentados pela Lei no 532/2009.

Na ocasião de atendimentos no CRAS, bem como durante a visita domiciliar, foram constatadas algumas particularidades sobre a situação socioeconômica da Sra. Maria Dalva da Conceição. A sua família é composta por ela e seu filho, Denilson da Conceição Rocha, de 19 anos, nascido a 18 de fevereiro de 2003, pessoa com deficiência que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Esta é a única renda da família. Entretanto, os valores recebidos são bastante comprometidos por conta de um empréstimo realizado, descontando

cerca de 400 reais do BPC. Além disso, a usuária refere gastos relevantes com medicamentos controlados e alimentação "especial" (ex: vitaminas e alimentos mais leves e mais caros) para o filho. Denilson necessita de cuidados constantes para realizar atividades básicas como tomar banho, alimentar-se, ficar só em casa. Tanto a Sra. Maria Dalva quanto ao Denilson, não são alfabetizados, nunca tiveram carteira de trabalho assinada nem possuem qualificações profissionais. Maria Dalva trabalha como dona de casa e mãe em tempo integral. Não possuem renda além do BPC de Denilson. Não recebem valores referentes a outros benefícios assistenciais. A sobrecarga de responsabilidades com a casa, os cuidados com o filho e a preocupação constante com a renda gera sofrimento para a usuária.

A Sra. Maria Dalva possui outras filhas mais velhas com as quais não mantém contato. Também não costuma ter tanto contato com os pais e outros familiares, apesar de referir bom vínculo, pois moram em localidades mais distantes.

A residência alugada (pleiteada para o aluguel social) onde vivem há quase 3 (três) meses é feita de alvenaria, possui medidor compartilhado, água canalizada, com forma de abastecimento de água oriunda da rede geral de distribuição. A fossa é rudimentar. Há coleta de lixo, mas é necessário subir uma considerável ladeira para deixar no ponto de coleta. A casa possui 01 (uma) sala, 01 (um) quarto (no qual dormem mãe e filho), 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (um) corredor e 01 (um) pequeno espaço externo. Fica no fim da rua, ao fim de um beco. É necessário cautela para acessar. A residência conta com poucos móveis e possui estado de conservação limitado.

No momento, a família não tem frequentado grupos religiosos, comunitários ou outros que constituam rede de apoio e solidariedade. Mas, devido a estarem morando no atual endereço, na zona urbana, a Sra. Maria Dalva expressou a vontade de matricular o filho em atividades no Polo. Também torna-se mais favorável o acesso às consultas médicas.

A Sra. Maria Dalva está vivenciando um conflito com a dona da casa onde vive por conta da dificuldade de pagar o aluguel. Tem se mostrado angustiada por ter recebido constantes pressões da locatária para pagar ou desocupar a casa.



Dito isto, atesto parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à usuária, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual e os critérios previstos no parâmetro legislativo.

VIÇOSA DO CEARÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Tahiana Menezes Alves*

---

**TAHIANA MENESES ALVES**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE Nº15.681